



CONTRATO Nº 129-SMAAI/SOF/DIVOF/2020 (NUP.9.024403/2020)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA COMERCIAL JANDAIA EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, Marlon Cristiano Buss, brasileiro, casado, portador do RG nº 141.564-15 e CPF nº 599.579.720-49, residente e domiciliado na Rua Souza Júnior, nº 203, Bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMERCIAL JANDAIA EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco nº 28, Sala “A” Centro - CEP 69.301-130 Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.379.413/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Juciê Pereira da Silva, brasileiro, casado, empresário, RG nº 159383 SSP/RR e CPF 630.441.532-04, residente à Rua Pedro Teixeira nº 485, Bairro Nossa Senhora Aparecida - CEP 69.306-355 - Boa Vista - RR, representante da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras nº 198/18**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 156/2019**, homologado em 26/11/2019 por despacho exarado às fls. 667 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE ANIMAIS DESTINADOS A REPRODUÇÃO (GADO DE CORTE), MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE BOVINOCULTURA NAS 16 COMUNIDADES INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, CONFORME CONVÊNIO Nº 843426/2017 SUDAM, FIRMADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondência ao lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 156/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata da Sessão Pública do Pregão;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 429.730,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

4.2 – O pagamento será efetuado conforme liberação do recurso por parte da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e recebimento do Processo na Secretaria Municipal de Economia,



Planejamento e Finanças – SEPF, com as respectivas Notas Fiscais e/ou Fatura, devidamente atestadas pela autoridade competente;

4.3 – Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, conforme Art. 57, caput, da lei 8.666/1993, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.540/2005, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

I – As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação.

II – À CONTRATADA:

I – As obrigações do **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital da Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária**, 1201, **Funcional Programática**: 14 423 0055 2.202, **Categoria Econômica** 3.3.90.32.00, **Fontes de Recursos**: CONVÊNIO E PRÓPRIO (CONTRAPARTIDA).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos,



documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto presente contrato.

10.5 – Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores do Órgão ou entidade pública CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em atendimento ao Artigo 43, da Portaria Interministerial nº 424/2016;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 06 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:


Marlon Cristiano Buss

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI)

PELA CONTRATADA:


COMERCIAL JANDAIA EIRELI

Andréia da Silva Melo

Procuradora

Juciê Pereira da Silva

CPF: 837.173.072-87
Titular – Comercial Jandaia Eireli - ME

Testemunha

Nome: 

CPF: 225.089.102-87

Testemunha

Nome: 

CPF: 027 549 78 24